



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

RESOLUÇÃO CEPEC Nº 1959, DE 08 DE AGOSTO DE 2025

Aprova o novo Regulamento do Programa de Pós-graduação em Ensino na Saúde, Nível Mestrado Profissional, da Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Goiás.

O **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA D A UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, reunido em sessão plenária realizada no dia 08 de agosto de 2025, tendo em vista o que consta do processo nº 23070.059122/2024-60;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o novo Regulamento do Programa de Pós- Graduação (PPG) em em Ensino na Saúde, nível Mestrado Profissional, da Faculdade de Medicina, da Universidade Federal de Goiás, na forma do anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Goiânia, 08 de agosto de 2025.

Prof. Jesiel Freitas Carvalho

- Vice-Reitor no exercício da Reitoria -

ANEXO À RESOLUÇÃO CEPEC/UFG Nº 1959, DE 08 DE AGOSTO DE 2025



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

FACULDADE DE MEDICINA

**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO NA SAÚDE NÍVEL MESTRADO –
MODALIDADE PROFISSIONAL**

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO NA SAÚDE - NÍVEL

MESTRADO PROFISSIONAL

TÍTULO I DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Capítulo I Das Disposições Preliminares

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Ensino na Saúde, da Faculdade de Medicina, Regional Goiânia da Universidade Federal de Goiás, desenvolve suas atividades acadêmicas e científicas tendo por objetivo a formação de recursos humanos qualificados a produzir conhecimento que tome como objeto de estudo as variadas dimensões do ensino em saúde, que possam significar transformações efetivas na formação de recursos humanos no campo da saúde. É recomendado pelo órgão federal competente de regulação, acompanhamento e avaliação, a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), no nível de Mestrado Profissional.

Parágrafo único. A área de concentração do Programa de Pós Graduação em Ensino na Saúde, Ensino na Saúde, representa sua identidade acadêmica com a área de avaliação da CAPES de Ensino, tendo como suporte as linhas de pesquisa na área “Ensino na Saúde”. O detalhamento das linhas de pesquisa constará de norma interna.

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação em Ensino na Saúde tem com os demais Programas da UFG os seguintes aspectos comuns:

- I- Coordenadoria Colegiada;
- II- Comissão Administrativa, com atribuições e composição definidas neste Regulamento;
- III- Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente, com representação dos estudantes, na forma da legislação vigente;
- IV- Ingresso mediante processo de seleção;
- V- Duração mínima (18) meses e máxima de trinta (30) meses para cursos de Mestrado Profissional admitindo-se, em caso de excepcionalidade, que a defesa nos cursos possa se dar em menor tempo, a critério da Coordenadoria do Programa;
- VI- Estrutura curricular organizada em disciplinas, atividades de pesquisa e atividades complementares, todas com cômputo de créditos;
- VII- Avaliação do aproveitamento acadêmico;
- VIII- Definição de professor orientador para cada estudante;
- IX- Exame de Qualificação obrigatório para o Mestrado Profissional;
- X- Exigência de suficiência em língua estrangeira para o estudante, conforme previsão no Edital de Processo seletivo;
- XI- Defesa pública do produto final, entendendo-se por produto final, a dissertação e o produto educacional;
- XII- Exigência do título de doutor para os membros do corpo docente, admitindo-se, excepcionalmente, a participação de mestres desde que de reconhecida competência científica no campo específico e avaliada pela Câmara Superior de Pesquisa e Pós- Graduação.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO GERAL E DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

Capítulo I

Da Estrutura do Programa Seção I Da Estrutura Organizacional

Art. 3º O Programa de Pós-Graduação em Ensino na Saúde terá sua estrutura organizacional e funcional na forma de:

- I- uma Coordenadoria de Pós-Graduação (CPG), que é o órgão normativo e deliberativo em matérias de natureza acadêmica e administrativa;
- II- uma Coordenação, como órgão executivo da CPG, constituída pelo coordenador e vice- coordenador;
- III- uma Secretaria, como órgão de apoio ao Programa, subordinada à Coordenação.

Seção II

Da Coordenadoria

Art. 4º A Coordenadoria de Pós-Graduação (CPG) do Programa de Pós-Graduação em Ensino na Saúde, órgão de competência normativa e deliberativa em matérias de natureza acadêmica e administrativa, será constituída pelos docentes vinculados aos Programas de Pós-Graduação e por representantes estudantis, na proporção de vinte por cento (20%) do número de professores, desprezada a fração.

Art. 5º São atribuições da CPG:

- I- aprovar as comissões constituídas por docentes do Programa para exercerem atividades acadêmicas e administrativas;
- II- deliberar sobre alterações que vierem a ser introduzidas no Regulamento do Programa, ou sobre casos omissos;
- III- aprovar o planejamento anual ou semestral de oferta de disciplinas e atividades complementares;
- IV- aprovar Edital de processo seletivo de acordo com as normas institucionais vigentes;
- V- aprovar nomes de docentes que comporão as comissões examinadoras para exames de qualificação e defesa do produto final;
- VI- aprovar nomes de orientadores, conforme o disposto no Art. 12 deste Regulamento;
- VII- apreciar a indicação de docente(s) ou pesquisador(res) externos ao Programa, sugerido(s) pelo orientador, para atuar como coorientador(es);
- VIII- deliberar sobre aproveitamento de disciplina(s) cursada(s) em outros Programa(s) de Pós-Graduação Stricto Sensu, em conformidade com o Art. 35 deste Regulamento;
- IX- deliberar sobre a oferta de vagas de estudantes especiais em disciplinas;
- X- apreciar pedidos de prorrogação de prazos formulados por estudantes, na forma do disposto nos artigos 26 e 27 deste Regulamento;
- XI- eleger, dentre os membros permanentes do corpo docente do Programa, o

coordenador e o vice-coordenador, conforme o Regimento Geral da UFG;

XII- deliberar sobre a aplicação de recursos destinados ao Programa pela Instituição ou por agências financiadoras externas;

XIII- apreciar e aprovar a prestação de contas dos recursos destinados ao Programa;

XIV- aprovar os critérios elaborados pela Comissão de Bolsas e Acompanhamento para a concessão de bolsas e para o acompanhamento dos bolsistas do Programa;

XV- apreciar pedidos de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes do Programa;

XVI- deliberar sobre pedido de cancelamento de disciplina nos casos previstos nas normas em vigor;

XVII- apreciar o relatório anual das atividades do Programa;

XVIII- propor convênios de interesse do Programa;

XIX- reexaminar, em grau de recurso, as decisões do coordenador;

XX- elaborar o calendário de atividades do Programa;

XXI- deliberar sobre as apreciações realizadas pelas comissões do Programa;

XXII- acompanhar e normatizar as atividades de integração entre a Pós-graduação e outros níveis de ensino.

§ 1º A CPG poderá delegar atribuições e competências às comissões, à exceção dos incisos I, II, IV, XI, XII, XIII, XVIII e XX.

§ 2º À Comissão Administrativa serão delegados os incisos III, V, VII, XV, XVII, XIX e XXI, passando a constituir suas atribuições, a critério da CPG.

§ 3º A Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente serão delegados os incisos VI, VIII, IX, X, XVI e XXII, passando a constituir suas atribuições, a critério da CPG.

Seção III

Da Coordenação

Art. 6º A Coordenação é responsável pela organização acadêmica e o funcionamento administrativo do Programa de Pós-Graduação.

Art. 7º O coordenador e o vice-coordenador serão eleitos em reunião específica da Coordenadoria do Programa, observando o disposto no Art. 92 do Regimento Geral da UFG, sendo seus nomes enviados à PRPG para posterior encaminhamento ao gabinete do Reitor para nomeação.

Art. 8º Compete ao coordenador:

I- convocar e presidir as reuniões da CPG;

II- representar o Programa;

III- supervisionar e coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do Programa;

IV- promover regularmente a autoavaliação do Programa, com a participação de docentes e estudantes;

V- preparar a documentação necessária à avaliação periódica do Programa pelos órgãos competentes e encaminhá-la à PRPG para apreciação e controle;

VI- gerenciar e prestar contas à CPG sobre os recursos financeiros do Programa; e,

quando for o caso, aos órgãos de fomento.

Art. 9º Compete ao vice-coordenador substituir o coordenador em suas faltas ou impedimentos, compartilhando de todas as suas atribuições, definidas no Art. 8º.

Capítulo II

Do Funcionamento dos Programas

Seção I

Do Corpo Docente

Art. 10. Docentes e pesquisadores doutores da UFG e de outras instituições do Brasil e do exterior, além de mestres de reconhecida competência científica no campo específico no caso de Mestrados Profissionais, poderão ser credenciados no Programa de Pós-Graduação em Ensino na Saúde como permanentes, colaboradores ou visitantes, considerando que:

I- integram a categoria de docentes permanentes aqueles que, ao longo de um período de avaliação, desenvolvam atividades de ensino na Pós-graduação, participem de projetos de pesquisa do Programa, orientem estudantes de Mestrado do Programa e tenham vínculo funcional/administrativo com a UFG. Docentes de outras instituições, para serem do quadro permanente do Programa de Pós-Graduação em Ensino na Saúde, devem se enquadrar em um dos casos excepcionais regulamentados pela CAPES;

II- integram a categoria de docentes visitantes aqueles cuja atuação no programa é viabilizada por contrato de trabalho temporário ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria instituição ou pelas agências de fomento;

III- integram a categoria de docentes colaboradores aqueles que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa, das atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente de possuírem ou não vínculo com a UFG.

§ 1º Docentes poderão solicitar credenciamento no Programa de Pós-Graduação em Ensino na Saúde em fluxo contínuo, cujos pedidos serão avaliados formalmente pela CPG de acordo com critérios estabelecidos na norma interna elaborada com o objetivo de manter e/ou ampliar de forma consistente a produção científica e o potencial de orientação nas linhas de pesquisa do Programa, seguindo as diretrizes da área de avaliação da CAPES.

§ 2º O credenciamento do corpo docente deverá ocorrer, no máximo, a cada quatro anos e será discutido em reunião da CPG, quando ficará definida a categoria na qual cada docente será classificado, conforme caput deste artigo.

§ 3º Entre os períodos de credenciamento, será facultada à coordenação a proposição de mudança de categoria do docente em função de alteração no seu perfil de atuação no Programa, respeitando-se os critérios estabelecidos pelas áreas de avaliação da CAPES.

§ 4º O descredenciamento de um docente poderá ocorrer entre os períodos de credenciamento a partir de critérios estabelecidos na norma interna do Programa, devendo ser aprovado na CPG e comunicado oficialmente ao docente.

§ 5º A participação de docentes ou pesquisadores de outras instituições no corpo docente será permitida, respeitando-se a legislação vigente e as definições da CAPES, não implicando vínculo

funcional desses docentes ou pesquisadores com a UFG, independentemente da categoria de vinculação definida neste artigo, nos incisos I, II e III.

Art. 11. Obedecendo ao previsto no Art. 22 da Resolução CEPEC n o 1403/2016), no início do período de avaliação da CAPES, a Comissão de credenciamento e credenciamento do Programa de Pós-Graduação em Ensino na Saúde elaborará relatório, apresentando a composição do corpo docente, em consonância com as normas internas de credenciamento e credenciamento da CPG, a serem utilizadas durante o período de avaliação, para ser aprovado na Câmara Superior de Pesquisa e Pós-Graduação (CSPPG).

Art. 12. O professor orientador será escolhido dentre os docentes do Programa de Pós-Graduação em Ensino na Saúde, em acordo com o estudante, e deverá ser homologado pela CPG.

§ 1º Compete ao orientador:

- I- orientar o estudante na elaboração de seu planejamento acadêmico de estudo;
- II- acompanhar e avaliar continuamente o desempenho do estudante semestralmente, comunicando formalmente à Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente sobre ocorrências relevantes durante o curso, até a entrega do produto final;
- III- emitir parecer prévio em processos iniciados pelo estudante para apreciação pela CPG;
- IV- autorizar, a cada período letivo, a matrícula do estudante de acordo com o seu planejamento acadêmico;
- V- propor à CPG o desligamento do estudante que não cumprir o seu planejamento acadêmico, mediante parecer detalhado;
- VII- autorizar o estudante a realizar o Exame de Qualificação e a defender o produto final;
- VIII- presidir a Banca Examinadora de Qualificação e de Defesa do Produto Final;
- IX- escolher coorientador, de comum acordo com o estudante, quando necessário.

§ 2º O acompanhamento adotado pelo orientador e seu registro na Secretaria do Programa segue os critérios estabelecidos em norma interna.

§ 3º A substituição do orientador, quando solicitada pelo estudante, poderá ocorrer apenas uma vez, e seu atendimento será condicionado à disponibilidade de orientador no programa, não devendo ser efetivada depois de transcorridos cinquenta por cento (50%) do tempo regular previsto para conclusão do curso, exceto em situações excepcionais, e aprovada formalmente pela CPG.

§ 4º O coorientador, quando houver, deverá possuir título de doutor ou de mestre com reconhecida competência científica no campo específico e terá como atribuição auxiliar na orientação do estudante, de comum acordo com o orientador, devendo essa coorientação ser aprovada pela CPG.

§ 5º O acompanhamento das orientações segue os critérios adotados pela comissão de acompanhamento de bolsas e discentes na norma interna.

Seção II

Do Corpo Discente

Art. 13. O corpo discente Programa de Pós-Graduação em Ensino na Saúde será constituído por estudantes regulares e especiais, definidos segundo Art. 102 do Estatuto da UFG.

§ 1º Estudante regular é aquele matriculado nos cursos de Mestrado, Acadêmico ou Profissional, ou de Doutorado da UFG.

§ 2º Estudante especial é aquele inscrito em disciplinas isoladas dos cursos de Mestrado, Acadêmico ou Profissional, ou de Doutorado.

Art. 14. A cada semestre, o Programa de Pós-Graduação em Ensino na Saúde deverá divulgar as vagas disponíveis para os estudantes especiais nas disciplinas oferecidas, bem como os requisitos exigidos para seu ingresso, após a matrícula dos estudantes regulares.

Parágrafo único. Estudantes especiais poderão cursar no Programa de Pós-graduação em Ensino na Saúde até cinquenta por cento (50%) do número de créditos exigidos, no intervalo de cinco anos, sendo esses créditos passíveis de aproveitamento, segundo o Art. 35 deste Regulamento.

Capítulo III

Da Admissão aos Programas

Seção I

Da Seleção

Art. 15. A admissão ao Programa de Pós-Graduação em Ensino na Saúde será efetuada após aprovação e classificação em processo de seleção.

§ 1º Para admissão ao Programa de Pós-Graduação em Ensino na Saúde, será exigida a titulação de graduação em cursos reconhecidos pelo MEC com exercício profissional na área da saúde ou em educação na saúde.

§ 2º Para estudantes estrangeiros, que não sejam residentes permanentes no Brasil e queiram estudar no País, não há necessidade de revalidação ou reconhecimento do título obtido no exterior para fins de inscrição no Processo seletivo e acesso aos cursos de Pós-Graduação.

Art. 16. O processo seletivo do Programa de Pós-Graduação em Ensino na Saúde será regido por Edital específico elaborado e aprovado pela CPG e pela PRPG.

§ 1º Documentos necessários para inscrição no processo seletivo serão definidos pelo Edital específico.

§ 2º A CPG providenciará a publicação do Edital após ciência da Faculdade de Medicina.

§ 3º O período delimitado para a inscrição no processo seletivo não deverá ser menor que quinze (15) dias.

§ 4º O número máximo de vagas oferecidas em cada processo de seleção e a lista de docentes aptos a atuarem como orientadores por possuírem produção intelectual em conformidade ao exigido pela área de avaliação na CAPES serão determinados pela CPG, considerando inclusive a legislação específica da UFG sobre ações afirmativas na Pós-graduação.

Art. 17. O processo seletivo do Programa de Pós-Graduação em Ensino na Saúde constará de, no mínimo, duas avaliações, com pesos e critérios de correção explicitados no Edital específico.

§ 1º As formas de avaliação, referidas no caput e a serem explicitadas em Edital específico, serão definidas considerando as seguintes opções: prova de conhecimento específico ou prova prática, exame oral, análise de projeto de pesquisa, análise de curriculum vitae, esta última obrigatoriamente de

caráter classificatório.

§ 2º Exame de suficiência em língua estrangeira deverá ser realizado no âmbito do processo seletivo, conforme estabelecido no Edital de Seleção.

§ 3º Candidatos estrangeiros estarão dispensados de exames de suficiência em sua língua materna, que será contabilizada para efeito de comprovação de suficiência, devendo ser obrigatória, entretanto, a verificação de suficiência em língua portuguesa, conforme estabelecido em Edital específico.

§ 4º Os resultados preliminar e final do processo seletivo deverão ser publicados conforme orientações definidas em Edital específico, no qual deverão constar cronograma e local para publicação.

Art. 18. O processo seletivo dos Programas de Pós-Graduação deverá ser conduzido por comissão constituída na forma estabelecida no item I do Art. 5º deste Regulamento.

§ 1º A comissão responsável pelo processo seletivo deverá ser divulgada previamente, com prazo suficiente para solicitação e julgamento de afastamento de um ou mais membros, em casos de impedimento ou suspeição.

§ 2º O candidato com inscrição homologada poderá alegar suspeição contra qualquer membro ou suplente da Banca Examinadora, no prazo de dois dias úteis, a contar da divulgação, em aviso público no sítio da internet, dos componentes da banca, formalizada em petição devidamente fundamentada e instruída com provas pertinentes, destinada à CPG, apontando uma ou mais restrições estabelecidas nos Artigos 18 e 20 da Lei No. 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

§ 3º Cabe ao presidente da comissão de seleção a responsabilidade pela organização dos trabalhos, pela divulgação dos resultados e pela resposta inicial a questionamentos relativos ao processo seletivo.

§ 4º Para a análise e a correção das diferentes formas de avaliação dos processos seletivos, a comissão do processo seletivo poderá nomear subcomissões examinadoras, que devem observar as normas deste caput.

§ 5º O presidente da comissão de seleção deverá reportar à CPG o resultado final do processo seletivo, encerrando formalmente os trabalhos da comissão de seleção.

Art. 19. A seleção será válida para matrícula no período letivo para o qual o candidato for aprovado ou conforme definido no Edital de seleção.

Art. 20. Havendo convênio firmado entre a UFG e Instituição Estrangeira, Programas de Cooperação Internacional ou Acordos Acadêmico-Culturais Internacionais do Governo Federal, o estudante estrangeiro poderá ser admitido nos Programas de Pós-graduação mediante norma interna.

§ 1º A seleção e a classificação de que trata o caput deste artigo serão feitas conforme exigência estabelecida pelo convênio ou Edital específico.

§ 2º Compete à CPG emitir a respectiva carta de aceitação do candidato classificado e selecionado no âmbito do convênio ou acordo cultural.

Art. 21. Mediante acordos de cooperação mútua e segundo o Edital específico, o processo seletivo do Programa de Pós-Graduação em Ensino na Saúde poderá ser conduzido simultaneamente em outras regiões do Brasil ou em outros países, viabilizando o intercâmbio entre instituições e a internacionalização.

Seção II

Da Matrícula

Art. 22. O candidato aprovado e classificado no processo seletivo deverá efetuar sua matrícula no prazo fixado pelo Programa de Pós-Graduação em Ensino na Saúde, mediante apresentação da documentação exigida, a saber:

I- prova de quitação com o serviço militar, para candidatos do sexo masculino;

II- prova de quitação com o serviço eleitoral;

III- comprovante de registro no Conselho profissional ou documento equivalente;

IV- Termo de Compromisso de apresentação do produto final;

V- compromisso oficial da instituição de origem se for o caso, liberando o candidato até o término do curso;

VI- plano de trabalho devidamente assinado pelo orientando e orientador.

Parágrafo único. A não efetivação da matrícula no prazo definido implica a desistência do candidato em se matricular no Programa, perdendo todos os direitos adquiridos pela aprovação e classificação no processo seletivo.

Art. 23. O estudante deverá renovar sua matrícula a cada semestre, com a apresentação do plano de trabalho semestral, se inscrevendo nas disciplinas, quando for o caso. A data da matrícula será definida no calendário acadêmico do Programa.

Art. 24. O estudante especial fará sua inscrição em disciplina(s) na Secretaria do Programa, em período fixado pelo calendário acadêmico do Programa de Pós-graduação em Ensino na Saúde, após divulgação dos resultados do processo seletivo.

Parágrafo único. Não será permitida, no período de integralização de curso, a inscrição em disciplina na qual o estudante já tenha sido aprovado.

Seção III

Do Cancelamento de Inscrição em Disciplinas e Da Prorrogação de Prazo para Defesa

Art. 25. Ao estudante será permitido requerer o cancelamento da inscrição em disciplina(s), desde que não se tenham completado trinta por cento (30%) das atividades previstas, salvo casos especificados pela CPG.

§ 1º O pedido de cancelamento de inscrição em disciplina constará de requerimento do estudante ao coordenador, com as devidas justificativas e a aquiescência do orientador.

§ 2º Não constará do histórico acadêmico do estudante referência ao cancelamento de inscrição em qualquer disciplina.

Art. 26. O estudante poderá solicitar prorrogação de prazo, em caráter excepcional, para as providências de conclusão do produto final, desde que já tenha integralizado todos os créditos em disciplinas e preferencialmente após aprovação no Exame de Qualificação.

§ 1º O pedido de prorrogação será instruído de acordo com norma interna do Programa de Pós-Graduação em Ensino na Saúde e, quando deferido, será concedido por um prazo máximo de seis meses.

§ 2º Será admitida uma única prorrogação adicional além da prevista no parágrafo § 1º deste artigo, por um prazo máximo de três meses, em casos excepcionais devidamente justificados pelo orientador e avaliados pela CPG, que deve considerar o impacto dessa prorrogação na avaliação de

desempenho do programa pela CAPES.

Art. 27. Havendo ocorrência de parto durante a realização do curso de Pós-graduação, a licença maternidade, por quatro meses, será concedida, mediante requisição da aluna gestante ao Programa de Pós-Graduação em Ensino na Saúde, seguindo os termos da lei vigente, não sendo a licença computada no tempo total de titulação, incluindo as prorrogações, e o Programa informará a PRPG sobre a ocorrência, encaminhando memorando e documentação comprobatória.

§ 1º Para o caso de alunas bolsistas, o afastamento temporário de que trata este artigo deverá ser formalmente comunicado às agências de fomento durante a vigência da bolsa, acompanhado pela confirmação da Pró-Reitoria, Coordenação do Curso e orientador, conforme o caso, especificando as datas de início e término do afastamento, além de documentos comprobatórios da gestação e nascimento.

§ 2º Observado o limite de quatro meses, não serão suspensos os pagamentos dos benefícios da bolsa durante o afastamento temporário de que trata este artigo.

§ 3º A prorrogação da vigência da bolsa corresponderá ao período de afastamento das atividades acadêmicas, respeitando-se o limite estipulado no caput deste artigo e as normas das diferentes agências de fomento.

Capítulo IV

Do Regime Didático-Científico

Seção I

Da Estrutura Curricular

Art. 28. O limite mínimo do número de créditos em disciplinas e em atividades complementares necessários à integralização do Programa de Pós-Graduação Ensino na Saúde é de 18 créditos, sendo:

I- 16 créditos em disciplinas obrigatórias e optativas;

II- 02 créditos em atividades complementares.

Art. 29. As disciplinas que compõem a matriz curricular do Programa de Pós-Graduação Ensino na Saúde serão definidas por norma interna.

Art. 30. Cada crédito corresponde a dezesseis (16) horas de atividades em disciplinas ou a quarenta e oito (48) horas de atividades complementares.

Art. 31. Serão atribuídos dezesseis (16) créditos à defesa e aprovação do produto final – da dissertação e do produto educacional para o Mestrado, os quais não têm equivalência em carga horária e não serão computados nos limites definidos no caput do Art. 28 deste Regulamento.

Art. 32. Os estudantes deverão realizar atividades complementares, regulamentadas por norma interna.

§ 1º Serão consideradas atividades complementares aquelas realizadas e comprovadas no período em que o estudante estiver regularmente matriculado no Programa de Pós- Graduação.

§ 2º Serão atribuídos dois créditos as atividades complementares.

Art. 33. Os estudantes de Pós-Graduação da UFG cumprirão o Estágio Docência com o

objetivo de exercitarem a docência.

Parágrafo único. O Estágio Docência será regulamentado pela CPG, obedecidas às normas vigentes na UFG e seguindo as diretrizes da CAPES.

Art. 34. O rendimento acadêmico do estudante em cada disciplina deverá ser avaliado pelos meios previstos na sua programação acadêmica e expressos mediante os seguintes conceitos:

C o n c e i t o	S i g n i f i c a d o
A	Muito Bom, aprovado, com direito ao crédito.
B	Bom, aprovado, com direito ao crédito.
C	Regular, aprovado, com direito ao crédito.
D	Insuficiente, reprovado, sem direito ao crédito.

§ 1º Será reprovado o estudante que não atingir oitenta e cinco por cento (85%) da frequência na disciplina ou atividade, sendo registrado no histórico acadêmico sob a designação “RF”.

§ 2º O acompanhamento de desempenho acadêmico deve ser realizado de acordo com norma interna e avaliado pela comissão de Bolsas e acompanhamento discente.

§ 3º Constarão do histórico acadêmico do estudante os conceitos obtidos em todas as disciplinas cursadas, bem como os resultados da avaliação de suficiência em língua estrangeira realizada durante o processo seletivo.

Art. 35. O estudante regular do Programa de Pós-Graduação em Ensino na Saúde poderá requerer o aproveitamento de disciplinas cursadas em outros programas e cursos, no Brasil e no exterior, inclusive aquelas cursadas anteriormente ao seu ingresso.

§ 1º Considera-se aproveitamento, para os fins previstos neste Regulamento, a aceitação de créditos relativos a disciplinas cursadas pelo estudante, nas quais obteve aprovação.

§ 2º O requerimento deverá ser encaminhado à CPG, acompanhado do histórico acadêmico, ementas e programas das disciplinas cursadas.

§ 3º É vedado o aproveitamento de créditos atribuídos a atividades complementares.

§ 4º As disciplinas aproveitadas serão registradas no histórico acadêmico com a indicação de aproveitamento de disciplina “AD” e o número de créditos correspondentes.

§ 5º Deverão ser registrados no histórico acadêmico do estudante o nome do(s) Programa(s) e da(s) IES no(s) qual(is) cursou a(s) disciplina(s) objeto de aproveitamento e a data de homologação pela CPG.

§ 6º O período máximo compreendido entre a conclusão da disciplina e a solicitação de aproveitamento não pode ultrapassar cinco anos.

§ 7º O número máximo de créditos a ser obtido mediante aproveitamento de disciplinas cursadas em outros Programas de Pós-Graduação será de até o limite de 50% do total de créditos exigidos em disciplinas.

§ 8º O aproveitamento de disciplinas cursadas na Graduação durante a realização do Mestrado poderá ocorrer, seguindo normatização em Resolução Específica que dispõe sobre a integração entre níveis de formação na UFG.

Art. 36. Disciplinas oferecidas por docentes do Programa de Pós-Graduação em Ensino na Saúde em outras IES, no contexto de convênios nacionais ou internacionais, oriundos de projetos de cooperação aprovados pela CAPES, CNPq ou outras agências nacionais de fomento e cadastrados na PRPG, poderão ser registradas na oferta semestral de disciplinas regulares do Programa, sendo os estudantes de outras instituições conveniadas matriculados como estudantes especiais na UFG.

Art. 37. Atividades que estabeleçam a integração da Pós-Graduação com a Graduação ou outros níveis de ensino serão estabelecidas e normatizadas em Resolução Específica, sendo, neste caso, incorporadas ao regime Didático-Científico dos Programas.

§ 1º O aproveitamento de disciplinas cursadas na Graduação durante a realização do Mestrado poderá ocorrer, seguindo normatização em Resolução Específica que dispõe sobre a integração entre níveis de formação na UFG.

§ 2º Alunos de graduação poderão cursar disciplinas nos programas de pós-graduação, segundo resolução específica que prevê a integração entre os diferentes níveis de ensino na UFG.

Seção II

Do Desligamento

Art. 38. Além dos casos previstos no Regimento Geral da UFG, será desligado do Programa, observado o direito ao contraditório e à ampla defesa, o estudante que:

- I- apresentar requerimento à CPG solicitando seu desligamento;
- II- for reprovado por falta ou desempenho em atividades com avaliação, segundo critérios estabelecidos no § 2º do Art. 34;
- III- em qualquer período letivo, deixar de efetuar matrícula no prazo estabelecido pela Coordenação do Programa;
- IV- for reprovado pela segunda vez no Exame de Qualificação;
- V- não comprovar integralização curricular no prazo máximo estabelecido neste Regulamento;
- VI- não defender a dissertação no prazo máximo definido no inciso V do Art. 2º deste Regulamento, acrescido das prorrogações máximas concedidas pela CPG segundo os artigos 26 e 27 deste Regulamento;
- VII- apresentar desempenho insuficiente em suas atividades de pesquisa, mediante requerimento acompanhado de parecer consubstanciado do orientador e aprovado pela CPG;
- VIII- em casos em que se comprovarem plágio, fraude ou má conduta científica por comissão designada pela CPG do Programa, após adoção dos procedimentos definidos nos Artigos 183 a 190 do Regimento Geral da UFG;
- IX- for desligado por aplicação de pena do Reitor, aprovada pelo CEPEC, conforme inciso XVII do Art. 56 do Regimento Geral da UFG;
- X- for desligado por decisão judicial; XI- ferir protocolo de programa e convênio nacional ou internacional ao qual esteja vinculado.

Seção III

Do Projeto de Pesquisa, do Exame de Qualificação e Da Defesa do Produto Final

Art. 39. O Programa de Pós-Graduação em Ensino na Saúde deverá acompanhar e avaliar periodicamente os projetos de pesquisa dos estudantes regulares.

§ 1º Os projetos de pesquisa aos quais os produtos finais estão vinculados deverão estar obrigatoriamente cadastrados no sistema de pesquisa da UFG e ser referenciados no produto final.

§ 2º Caso o projeto necessite de aprovação nos Comitês de Ética da UFG, a folha de aprovação dos projetos também deverá ser anexada ao produto final.

§ 3º Os projetos serão acompanhados por comissão específica, a qual caberá analisar o cumprimento do cronograma proposto inicialmente.

§ 4º O estudante deverá elaborar relatório semestral com anuência do seu orientador especificando o andamento de seu projeto de pesquisa, o qual deverá ser entregue à comissão.

§ 5º Caberá à comissão de acompanhamento emitir parecer semestral em reunião da CPG sobre o andamento de todos os processos, bem como sua consonância com a proposta apresentada no processo seletivo.

§ 6º Tais relatórios deverão ser levados em consideração para aprovação de pedidos de prorrogação de prazos para qualificação e defesa emitidas pela CPG.

§ 7º Em caráter de contribuição, poderá a comissão emitir sugestões para o bom andamento dos projetos de pesquisa relacionado às orientações.

Art. 40. O Exame de Qualificação obedecerá aos seguintes critérios:

I- o aluno deverá ter integralizado os créditos referentes às disciplinas;

II- comissão examinadora: deverá ser composta por, no mínimo, três docentes/pesquisadores internos ou externos ao Programa, com aprovação na CPG;

III- prazo: com prazo mínimo de 12 meses e máximo até 24 meses, observando-se as excepcionalidades que deverão ser definidas a partir do inciso V do Art. 2º deste Regulamento;

IV- reprovação: o estudante deverá realizar novo Exame de Qualificação, no prazo de até noventa (90) dias considerando também a decisão devidamente registrada em ata pela comissão examinadora e incorporando as sugestões feitas durante o exame. 15

Art. 41. Para a solicitação para defesa do produto final, deverão ser respeitadas as seguintes exigências:

I- solicitação formal do orientador para a defesa, dirigida ao Coordenador, protocolada na Secretaria do Programa, assinada tanto pelo orientador quanto pelo orientando;

II- aprovação em Exame de Qualificação;

III- atendimento às determinações referentes à produção científica, quais sejam: artigo submetido, preferencialmente aceito, em revista no mínimo B1 para o qualis Ensino;

IV- integralização dos créditos exigidos pelo Programa.

Art. 42. O formato e a estruturação da dissertação do Programa de PósGraduação em Ensino na Saúde obedecerão às seguintes exigências:

I- Modalidade clássica:

a) Parte Externa:

1. Capa;
2. Lombada.

b) Parte Interna:

1. Elementos pré-textuais: ·Folha de rosto; ·Folha de aprovação; ·Dedicatória; ·Agradecimentos; ·Epígrafe; ·Resumo; ·Palavras-chave; ·Abstract; ·Key-words; ·Lista de ilustrações; ·Lista de tabelas; ·Lista de abreviaturas e siglas; ·Sumário.
2. Elementos textuais: · Introdução; ·Objetivos; ·Referencial teórico; ·Metodologia; · Resultados; ·Discussão; · Produto Educacional Conclusão/Considerações Finais; ·Referências.
3. Elementos pós-textuais: ·Anexos; ·Apêndices.

II- Modalidade artigo(s) científico(s):

a) Parte Externa:

1. Capa;
2. Lombada.

b) Parte Interna:

1. Elementos pré-textuais: · Folha de rosto; · Folha de aprovação; · Dedicatória; · Agradecimentos; · Epígrafe; 16 · Resumo; · Palavras-chave; · Abstract; · Key-words; · Lista de ilustrações; · Lista de tabelas; · Lista de abreviaturas e siglas; · Sumário.
2. Elementos textuais: · Introdução; ·Objetivos; ·Referencial teórico; ·Metodologia; ·Artigo científico; · Produto educacional.·Conclusão/Considerações Finais; Referências.
3. Elementos pós-textuais: ·Anexos; ·Apêndices.

Art. 43. A defesa do produto final será feita em sessão pública, salvo nos casos de conhecimentos sensíveis de interesse da sociedade e do Estado brasileiro, circunstância em que deverão ser seguidos os procedimentos estabelecidos por norma específica da Pró-reitoria de Pesquisa e Inovação.

Art. 44. Para fins de defesa, o orientando deverá encaminhar à Secretaria do Programa de Pós- Graduação em Ensino na Saúde a solicitação de defesa, assinada pelo orientador, para abertura do processo no SEI.

Art. 45. O produto final (dissertação e produto educacional) será julgado por uma comissão examinadora composta por três examinadores, sendo, no mínimo, um externo ao Programa ou à UFG.

§ 1º O coorientador poderá integrar a comissão examinadora como membro suplente.

§ 2º As comissões examinadoras de Mestrado terão um examinador suplente interno e um suplente externo ao Programa de Pós-Graduação, visando atender ao estabelecido no caput deste artigo.

§ 3º Os examinadores de que tratam caput deste artigo deverão ser portadores do título de Doutor ou equivalente, exceto nos casos dos Mestrados Profissionais e respeitando-se o definido no inciso XII do Art. 2º deste Regulamento.

§ 4º A participação dos avaliadores que integram a comissão examinadora poderá ocorrer por meio de videoconferência, mediante solicitação do orientador à Coordenação do Programa de Pós-Graduação, aprovação na CPG e registro específico na ata da sessão pública de defesa.

Art. 46. O resultado do julgamento do produto final será expresso por uma das seguintes

avaliações:

I - aprovado;

II - reprovado.

§ 1º A aprovação ou reprovação deverá ser baseada em avaliação individual feita pelos membros da comissão examinadora.

§ 2º Será considerado aprovado na defesa do produto final o estudante que obtiver aprovação por maioria da comissão examinadora.

§ 3º O ato público da defesa do produto final e a sua aprovação concedem ao candidato o título de Mestre.

§ 4º O estudante terá até trinta (30) dias para entregar uma versão finalizada da dissertação, incorporando, se for o caso, as sugestões feitas pelos examinadores durante a defesa, para fins de depósito do produto final na Biblioteca da UFG.

§ 5º No caso de reprovação, a comissão examinadora deverá emitir parecer consubstanciado justificando a decisão, que constará como anexo da ata da sessão pública.

Seção IV

Da Obtenção do Grau e Expedição do Diploma

Art. 47. Para a obtenção do grau respectivo, o estudante deverá, no prazo regimental, satisfazer as exigências do Regimento Geral da UFG, do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu e deste Regulamento.

Art. 48. Para a expedição do diploma de Mestre, a Coordenação do Programa encaminhará à PRPG, em um prazo máximo de quarenta e cinco (45) dias após a defesa, a solicitação instruída com os seguintes documentos:

I - memorando do Coordenador(a) do Programa ao Pró-Reitor(a) de Pós-graduação ou formulário específico;

II - cópia da ata da sessão pública de defesa em modelo-padrão;

III - cópia do histórico acadêmico assinado pelo coordenador do Programa; IV- cópia do diploma de graduação;

IV - cópias da Carteira de Identidade e CPF (e passaporte)

Art. 49. O registro do diploma de Mestre será processado pelo Centro de Gestão Acadêmica – CGA/PROGRAD/UFG, por delegação de competência do Ministério da Educação, na forma da legislação específica.

Capítulo V

Da Internacionalização

Art. 50. As atividades acadêmicas dos Programas de Pós-Graduação em Ensino na Saúde poderão ser desenvolvidas em língua estrangeira. 18

§ 1º Os docentes poderão oferecer disciplinas regulares em língua estrangeira, desde que seja

informado no Edital do processo seletivo e amplamente divulgado na matrícula, sobretudo quando se tratar de disciplina obrigatória.

§ 2º De comum acordo entre o estudante e o orientador, os produtos finais poderão ser apresentados e defendidos em língua estrangeira, mas devem conter tradução do título e do resumo para português, para fins de emissão de diploma.

§ 3º Dissertações ou teses compostas em formato de artigo poderão ser escritas no idioma dos periódicos para os quais o artigo será submetido, mas devem conter título, resumo, introdução geral e conclusão geral em português.

Art. 51. Disciplinas cursadas no exterior poderão ser aproveitadas, conforme Art. 35 deste Regulamento, desde que aprovadas pela CPG.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Capítulo I

Das Disposições Gerais

Art. 52. No âmbito da administração superior da UFG, o acompanhamento acadêmico e administrativo das atividades do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu compete à PRPG.

§ 1º O coordenador do Programa comporá as Câmaras de Pesquisa e Pós-Graduação Regional e Superior do CEPEC, conforme Estatuto e Regimento Geral da UFG e Resoluções Específicas do CEPEC ou CONSUNI.

§ 2º O Pró-Reitor de Pós-Graduação, ouvida a CSPPG, terá competência para emitir normas e instruções à coordenação do Programa para a racionalização dos seus serviços e rotinas administrativas, visando ao melhor funcionamento de suas atividades. Capítulo II Das Disposições Transitórias

Art. 53. Para estudantes que tenham ingressado no Programa de Pós-graduação em Ensino na Saúde até o primeiro semestre de 2022, serão aplicadas as disposições do Regulamento Específico do Programa de Pós-graduação vigente anteriormente a este Regulamento.

Parágrafo único. Será facultado a qualquer estudante regularmente matriculado até o primeiro semestre de 2022 no Programas de Pós-Graduação em Ensino na Saúde enquadrar-se na nova estrutura acadêmica do Programa, regida pelo presente Regulamento.

Art. 54. Os casos omissos serão resolvidos pela CPG.



Documento assinado eletronicamente por **Jesiel Freitas Carvalho, Vice-Reitor**, em 23/09/2025, às 19:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5657430** e o código CRC **F0CC06BA**.

